ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.RC-341/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3155/2014
PROTOCOLO	**:**	1487464
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL/CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	**:**	HÉLÉNEMARIE DIAS FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I -EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. REMESSA TEMPESTIVA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA. CONTAS REGULARES.

1. A Prestação de Contas de Gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, foi elaborada em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.
2. Documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Seção II, item 2.1, letra "a", da IN/TC/MS 35/2011.
3. Contas Regulares.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico onde se julgou a Prestação de Contas Anuais de Gestão da Fundação de Turismo do Pantanal/Corumbá-MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Gestora, Hélénemarie Dias Fernandes.

Remetida a documentação a este Tribunal, a Equipe Técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou, por meio da Análise Processual n. 7424 (peça 19), que esta Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, com a Lei Federal n. 4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria do Corpo Especial, no Parecer n. 9086/2014 (peça 20), entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente, opinando pela sua regularidade.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou pelo julgamento como Contas Regulares, conforme Parecer n.12287/2014 (peça 22).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico pelos documentos carreados pela Gestora da Fundação de Turismo do Pantanal/Corumbá-MS, relativos ao exercício financeiro de 2013, que os mesmos foram remetidos tempestivamente, atendendo ao disposto no Anexo I, Seção II, Item 2.1, A e B da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Procedendo ao exame desta Prestação de Contas, constata-se que a Fundação de Turismo do Pantanal/Corumbá-MS foi criada pelo Decreto n. 1.111, de 1º de janeiro de 2013, fundamentado na autorização da Lei Municipal n. 2.277/2012.

Consta nos autos a autorização legislativa para o orçamento do Município de Corumbá/MS relativo ao exercício de 2013, concedida pela Lei n. 2.278, de 20 de dezembro de 2012, sendo abertos créditos adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, fixando despesas no montante de R$ 1.697.700,00 para a Fundação de Turismo do Pantanal.

Balanço Orçamentário – Anexo 12

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	-	16.422,59	16.422,59
DÉFICIT	1.697.700,00	1.350.964,93	- 346.735,07
TOTAL	**1.697.700,00**	**1.367.387,82**	**- 330.312,48**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	1.697.700,00	1.367.387,82	- 330.312,48
SUPERÁVIT	-	-	-
TOTAL	**1.697.700,00**	**1.367.387,82**	**- 330.312,48**

Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Balanço Orçamentário (peça 5) demonstra que havia autorização para realização da despesa no valor de R$ 1.697.700,00, e que as despesas empenhadas somaram R$ 1.367.387,82, apresentando uma economia

orçamentária de R$ 330.312,48. Evidencia, ainda, receita arrecadada no valor de R$ 16.422,59.

Balanço Financeiro – Anexo 13

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
ORÇAMENTÁRIA	**16.422,59**	**1.367.387,52**
EXTRAORÇAMENTÁRIA	**278.222,71**	**225.457,91**
Restos a Pagar	46.500,33	-
Consignações	231.628,44	225.384,47
Outros	93,94	73,44
TRANSF. FINANCEIRAS	**1.357.532,17**	**-**
SALDO BCO C/ MOV.	-	**59.332,04**
TOTAIS	**1.652.177,47**	**1.652.177,47**

Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Balanço Financeiro (peça 6) demonstra que a movimentação financeira da receita e despesa orçamentária e extraorçamentária apresentou saldo positivo que se transfere para o exercício seguinte no valor de R$ 59.332,04.

Balanço Patrimonial

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Circulante	59.332,04	**Passivo Circulante**	36.901,71
Ativo não Circulante	905.563,36	**Passivo não Circulante**	-
		Patrimônio Líquido	927.993,69
TOTAL	**964.895,40**	**TOTAL**	**964.895,40**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

No Balanço Patrimonial (peça 7) verifica-se que o Ativo Circulante compreende o saldo das disponibilidades financeiras de R$ 59.332,04, que conforme extratos e conciliações bancárias foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal/88.

O Ativo não Circulante é representado pelos Bens Móveis no total de R$ 905.563,36, conforme Inventário de Bens anexado à peça 15.

Destaca-se que o Balanço Patrimonial foi elaborado conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando Passivo Circulante no total de R$ 36.901,71 e Patrimônio Líquido no valor de R$ 927.993,69.

Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-
Contribuições	-
Exploração de Vendas e Bens, Serviços e Direitos	15.938,83
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	404,25
Transferências e Delegações Recebidas	1.417.892,37
Valorização e Ganhos com Ativos	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	79,51
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.434.314,96**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
Pessoal e Encargos	1.078.295,36
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	246.532,30
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-
Transferências e Delegações Concedidas	-
Desvalorização e Perda de Ativos	-
Tributárias	7.584,39
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	22.938,52
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.355.350,57**
Resultado Patrimonial do Período	**78.964,39**

Anexo conforme Portaria STN nº 437/2012.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. Cumpre ressaltar que a Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada conforme Portaria STN n. 437/2012, evidenciando resultado patrimonial do período superavitário em R$ 78.964,39.

Também atendeu a Gestora ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos, conforme peça n. 3.

Em face ao exposto, considerando que a Prestação de Contas da Fundação de Turismo do Pantanal/Corumbá-MS, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Gestora, Hélénemarie Dias Fernandes, encontra-se em consonância com o disposto na Lei n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/2000, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012,

dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 05, de 15 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; pela comunicação do resultado do julgamento nos moldes do artigo 50 e publicação nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Waldir Neves Barbosa; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, MS 15 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator